

LEI Nº 005 , de 19 de Maio de 2014.

PUBLICAÇÃO
Publicado no dia
19/05/14 no placar
da Prefeitura Municipal de
Juarina para conhecimento
público.

Responsável:
Frederick Rocha da Silveira
Secretário Mun. de Administração e Finanças
Portaria nº 005/2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar lotes, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, revogando a Lei nº 018/2013, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei, após ter sido devidamente aprovada pela Câmara Municipal na seguinte forma:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Juarina – TO autorizado a realizar a doação de 100 (cem) terrenos residenciais urbanos, localizados no Loteamento Alvorada, conforme as seguintes especificações:

I – Área a ser doada: 100 (cem) terrenos residenciais de até 200m² (duzentos metros quadrados) cada, da expansão urbana do Loteamento Alvorada, com área superficial de 24.000m² (vinte e quatro mil metros quadrados), conforme:

- Quadra 56, lotes de 01 ao 25, com área unitária de 200 m²;
- Quadra 57, lotes de 01 ao 25, com área unitária de 200 m²;
- Quadra 58, lotes de 01 ao 20, com área unitária de 200 m²;
- Quadra 59, lotes de 01 ao 20, com área unitária de 200 m²;
- Quadra 60, lotes de 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 13 e 15 com área unitária de 200 m²;

II – Empresa a ser beneficiada: Associação Comunitária de Ananás – To devidamente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa jurídica, CNPJ nº 25.061.680/0001-84

§1º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§2º As unidades habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimento horizontais, ressalvadas as exceções justificadas em ato motivado do Chefe do Poder Executivo.



Art. 2º - O donatário dos imóveis é uma substituta temporárias das famílias contempladas, pelo programa de habitação de interesse social.

Art. 3º - Os beneficiários finais dos imóveis, deverão usá-los como suas residências e de seus familiares a partir do recebimento do imóvel servindo o mesmo como garantia contratual junto a Caixa Econômica Federal pelos recursos disponibilizados nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - São critérios de parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estará em consonância com Associação Nova Esperança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e especialmente revogando na íntegra a **Lei Municipal nº 018/2013**.

Prefeitura Municipal de Juarina/TO, aos 19 dias do mês de Maio de 2014.



Antônio Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Juarina